Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro-PR**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 171 /2015

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4.202, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Set-2015-09:45-024581-1/1

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco."

Art. 2º O § 2º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de 60(sessenta) segundos para sua exibição.

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

"Art. 2° Os vídeos educativos deverão ser apresentados na abertura de todos os shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco."

Art. 4º O artigo 3º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O vídeo deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do órgão responsável, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD)".

Art. 5º O artigo 5º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência."

Art. 6º O artigo 6º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que destinará os recursos arrecadados serão destinados a atividades de prevenção ao uso de drogas, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD)."

Art. 7º O artigo 7º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Tributação e Fiscalização."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 8º O artigo 8º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º Os realizadores dos eventos (citados no art. 1º desta lei) deverão ser informados da existência desta Lei através do setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, a qual disponibilizará o vídeo e ou áudio educativo no momento de regularização do alvará para funcionamento.

Art. 9º O artigo 9º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Pato Branco, 14 de setembro de 2015.

Claudemir Zanco – PROS
Vereador Proponente

Enio Ruaro – PR
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa realizar algumas alterações a Lei nº 4.202 de 20 de dezembro de 2013, adequando as Secretarias Municipais para a execução e o cumprimento da referida lei, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD).

Claudemir Zanco – PROS
Vereador Proponente

Enio Ruaro – PR
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 171/2015

Pretendem os ilustres Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Ênio Ruaro – PR, autores do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

Em síntese, justificam os nobres Vereadores que o objetivo da proposição é promover adequações no texto da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, visando a plena execução e cumprimento de suas normas, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMUD).

É o brevíssimo relatório.

Ressaltamos que recentemente a referida matéria foi objeto de análise e deliberação legislativa.

Verificando a referida proposta legislativa, constatamos que a mesma mantém a essência da legislação originária, recaindo as alterações notadamente quanto aos órgãos municipais responsáveis para efetuar a execução e cumprimento da norma legal.

Sem sombra de dúvida, trata-se de tema de relevante alcance social, que tem por objetivo propiciar informação, conscientização e prevenção no combate às drogas, mediante a exibição de vídeo educativo antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, a respeito do assunto, assim preceitua:

"Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:

II – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação;"

"Art. 127. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

IV- direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade."

Além das prescrições legais acima delineadas, a matéria atende aos preceitos contidos no art. 30, inciso I, 196 e 227 da Constituição Federal.

Considerando que as alterações legislativas são pontuais, não descaracterizando a essência da legislação originária, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

Por derradeiro, quando da elaboração da redação final, postulamos o retorno da matéria a esta assessoria e procuradoria jurídica, para o fim de ajustes de ordem redacional e de técnica legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de setembro de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

LEI Nº 4.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

§ 1° No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone 181 (Narco Denúncia) para denúncia sobre tráfico de drogas bem como a informação que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2° Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para a exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3° A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

Art. 2° Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer em vídeo ou áudio o material de publicação das campanhas existentes aos realizadores dos eventos.

Art. 4° As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
III - a participação da família e da comunidade;
IV - alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
V - divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 5° O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidade:

I - para as empresas administradoras de cinemas, e eventos culturais: multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município);
II - aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6° A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os recursos arrecadados serão destinados ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Art. 7° A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º Os realizadores dos eventos (shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, etc.) deverão ser informados da existência desta Lei.

Art. 9° Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 212/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 171/2015

Os Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR, apresentaram o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 171/2015, que tem por objetivo obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

O objetivo da proposição é promover adequações no texto da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, vidando plena execução e cumprimento de suas normas, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMUD).

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 21-Set-2015-13:49-028417-1/1

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de setembro de 2015.

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clóvis Gresele (PP)
Membro

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 171/2015

Os Vereadores **Claudemir Zanco – PROS** e **Enio Ruaro – PR** propuseram o Projeto de Lei 171/2015 o qual altera dispositivos da Lei nº. 4.202, de 20 de dezembro de 2013, a qual torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

Justificam os proponentes que se faz necessária a alteração, tendo em vista a necessidade da adequação do texto da Lei em epígrafe, visando a plena execução e cumprimento das normas da mesma, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMUD).

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
23-Set-2015-15:56-024444-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 22 de setembro de 2015.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão – Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 171/2015

Autores: Claudemir Zanco (PROS) e Enio Ruaro (PR)
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4.202, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinemas, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

Protocolo Geral 28-Set-2015-15:53-02404-171

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos autores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro - PR, visa obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.202, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinemas, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O projeto em análise, de autoria dos autores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro - PR, visa obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.202, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinemas, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

De acordo com os nobres Vereadores, o objetivo da proposição é promover adequações no texto da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, ensejando a plena execução e cumprimento de suas normas, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMUD).

Ressalta-se que o tema possui grande relevância social, uma vez que propicia informação e atua na prevenção e no combate às drogas mediante a apresentação de vídeos educativos antidrogas na abertura de eventos públicos com aglomerações de pessoas no Município de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

A matéria atende ao que preceitua a Lei Orgância do Município de Pato Branco em seu artigo 124, parágrafo único, inciso II e no artigo 127, inciso IV, além de estar em conformidade com os preceitos contidos no artigo 30, inciso I, 196 e 227 da Constituição Federal.

Assim sendo, o Projeto supracitado encontra-se apto para seguir trâmite normal em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica, além de estar em consonância com o que preceitua a Lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 171/2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 1º *caput* e § 2º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

.....

§ 2° Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de 60 (sessenta) segundos para sua exibição.

....." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Os vídeos educativos deverão ser apresentados na abertura de todos os shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco." (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O vídeo deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do órgão responsável, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD)". (NR)

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência." (NR)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Art. 5º O artigo 6º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que destinará os recursos arrecadados a atividades de prevenção ao uso de drogas, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD)." (NR)

Art. 6º O artigo 7º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Tributação e Fiscalização."(NR)

Art. 7º O artigo 8º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os realizadores dos eventos (citados no art. 1º desta lei) deverão ser informados da existência desta Lei através do setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, a qual disponibilizará o vídeo e ou áudio educativo no momento de regularização do alvará para funcionamento." (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6503 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B6

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.691, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º caput e § 2º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

.....

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de 60 (sessenta) segundos para sua exibição.

....." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os vídeos educativos deverão ser apresentados na abertura de todos os shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco." (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O vídeo deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do órgão responsável, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD)". (NR)

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência." (NR)

Art. 5º O artigo 6º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que destinará os recursos arrecadados a atividades de prevenção ao uso de drogas, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD)." (NR)

Art. 6º O artigo 7º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Tributação e Fiscalização."(NR)

Art. 7º O artigo 8º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os realizadores dos eventos (citados no art. 1º desta lei) deverão ser informados da existência desta Lei através do setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, a qual disponibilizará o vídeo e ou áudio educativo no momento de regularização do alvará para funcionamento." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 3 de novembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 04 de Novembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0971

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.691, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º caput e § 2º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.

.....

§ 2° Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de 60 (sessenta) segundos para sua exibição.

....." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Os vídeos educativos deverão ser apresentados na abertura de todos os shows, sessões de cinema, peças teatrais e eventos públicos como apresentações artísticas, feiras e similares, conferências e fóruns municipais, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco." (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O vídeo deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do órgão responsável, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD)". (NR)

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência." (NR)

Art. 5º O artigo 6º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que destinará os recursos arrecadados a atividades de prevenção ao uso de drogas, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD)." (NR)

Art. 6º O artigo 7º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Tributação e Fiscalização."(NR)

Art. 7º O artigo 8º da Lei nº 4.202, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os realizadores dos eventos (citados no art. 1º desta lei) deverão ser informados da existência desta Lei através do setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, a qual disponibilizará o vídeo e ou áudio educativo no momento de regularização do alvará para funcionamento." (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 3 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod163612

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 171/2015

RECEBIDO EM: 16 de setembro de 2015

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 4202, de 20 de dezembro de 2013, que torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com aglomeração de pessoas no Município de Pato Branco.
(Para adequar as secretarias municipais para a execução e cumprimento da lei).

AUTORES: Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro - PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de setembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de setembro de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 21 de setembro de 2015
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de setembro de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de outubro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Clóvis Gresele – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de outubro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 532, de 15 de outubro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4691, de 3 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6503 de 4 de novembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 971 de 4 de novembro de 2015.